



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REF: O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 146/2023, que "Autoriza o Poder Executivo a criação do Vacina Móvel de Contagem, e dá outras providências", de autoria do Vereador Vinícius Faria.

#### PARECER

O Projeto de Lei em epígrafe que "Autoriza o Poder Executivo a criação do Vacina Móvel de Contagem, e dá outras providências" recebeu da Procuradoria desta Câmara análise técnico-jurídica pela **inconstitucionalidade e ilegalidade** da matéria.

Observa-se que a competência para exercer a administração municipal é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme os artigos 76 II "a", "b", "d" e 92 XII e XX da Lei Orgânica Municipal:

Art. 76 –São matérias de iniciativa privativa, além de outras previstas nesta Lei Orgânica:

(...)

II – do Prefeito:

a) a criação de cargo e função pública da administração direta, autárquica e fundacional e a fixação da respectiva remuneração e subsídio, observados os parâmetros da lei de diretrizes orçamentárias;

b) o regime jurídico dos servidores públicos de órgãos da administração direta, autárquica e fundacional, incluída o provimento de cargo, estabilidade, aposentadoria e o respectivo Estatuto.

(...)

d) a criação, estruturação e extinção de Secretaria Municipal e de entidade da administração indireta;

(...)

Art. 92 - Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

XII - dispor, na forma da lei, sobre a organização e a atividade do Poder Executivo;

(...)

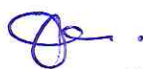
XX - exercer, com o auxílio do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais ou dos Diretores equivalentes, a administração do Município, segundo os princípios desta Lei;

O projeto de lei em análise ao autorizar a criação do Vacina Móvel e estabelecer obrigações ao Poder Executivo, interferiu diretamente na estrutura organizacional da Administração Pública, impondo-lhe atribuição, o que é matéria privativa atribuída ao Chefe do Poder Executivo.

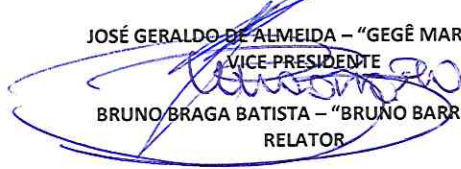
Esta Comissão, em igual modo, acompanha a orientação do especialista e conclui **pela não admissão** do Projeto de Lei nº 146/2023.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 16 de abril de 2024.

  
DAISY DANIELA DE BARROS DA SILVA – "DAISY SILVA"  
PRESIDENTE

JOSÉ GERALDO DE ALMEIDA – "GEGÊ MARRECO"  
VICE-PRESIDENTE

  
BRUNO BRAGA BATISTA – "BRUNO BARREIRO"  
RELATOR